LEI Nº. 6.779, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder isenção do pagamento de taxas, abaixo relacionadas às Igrejas Evangélicas, Igrejas Católicas, Mesquitas Muçulmanas, Casas Espíritas e Terreiros de Umbanda, que visem a construção de prédios destinados a cultos religiosos.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, atreves do Poder Executivo, a conceder isenção do pagamento de taxas, abaixo relacionadas. Às Igrejas Evangélicas, Igrejas Católicas, Mesquitas Muçulmanas, Casas Espíritas e Terreiros de Umbanda, que visem a construção de prédios destinados a cultos religiosos.

a- Taxa de alvará de licença para construir;
b- Taxa de averbação de imóvel;
c- Taxa de emissão de número predial;
d- Taxa de desmatamento ou loteamento;
e- Taxa de carta de habite-se;
f- Taxa de ligação de água;
g- Taxa de ligação de esgoto;
h- Taxa de prova final;
i- Taxa de expediente;
j- Taxa de regularização de obra;
k- Taxa de expediente por requerimento;
l- Taxa de unificação de imóvel;
m- Taxa de construção de muro p/frente ;
n- Taxa de construção de prédio por m2;
o- Taxa de reforma de prédio por m2;
p- Taxa de substituição de parede p/m linear;
q- Taxa de regularização de obra por m2;
r- Taxa de colocação de toldo ou marquise;
s- Taxa de abertura de vala em logradouro pavimento;
t- Taxa de alvará de funcionamento;
u- Outras taxas.

Art. 2º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de novembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração